

Petição On-line

Petição: Individual

Nome do 1.º  
Peticionário ou  
de Pessoa  
Coletiva:

Morada:

Local:

Código Postal:

Endereço  
eletrónico:

Documento de  
Identificação: BI N.º válido até:

Objeto sucinto  
da sua Petição:

Fundação António Manuel Figueiredo Sardinha (IPSS), criada há mais de 30 anos com um legado suficiente para cumprir as disposições testamentárias designadamente construir e gerir um equipamento social, cujas especificações de então correspondem hoje à unidade de internamento da rede de cuidados continuados tem asseguradas as condições de continuidade da Fundação ?

Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, O atual contexto de contenção e racionalização das despesas públicas e os compromissos assumidos por Portugal perante a troika levaram à realização de um censo junto das fundações. A realização do censo foi determinada por Lei da Assembleia da República (Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro), com vista a avaliar o respetivo custo/benefício e viabilidade financeira e decidir sobre a sua manutenção ou extinção, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos, bem como sobre a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública. Neste contexto, foram ainda considerados e valorizados outros fatores tendo em vista a apresentação de uma solução individualizada para cada fundação, nos termos do disposto na Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, nomeadamente: • Os fins prosseguidos e a natureza das atividades desenvolvidas, • O grau de dependência de apoio financeiro público e a existência de potencial para incremento de soluções de auto financiamento. Ainda de acordo com o Relatório de avaliação das Fundações (elaborado nos termos da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro), no que respeita as fundações de solidariedade social, o GTAF procedeu, na sequência de orientação do Senhor Secretario de Estado da Administração Publica (SEAP), a uma avaliação da sua viabilidade financeira (com base nos dados financeiros do triénio 2008/2010). O peticionário é administrador da Fundação Antonio Manuel Figueiredo Sardinha, fundação que consta do universo de fundações de solidariedade social (IPSS) analisadas no relatório citado conforme anexo IV do citado relatório. Salaria que, A Fundação António Sardinha é uma instituição particular de solidariedade social, instituída em 24 de Novembro de 1978, por testamento da Senhora D. Maria Isabel de Sousa e Silva Sardinha, a qual atribuiu à Fundação a qualidade de sua herdeira definindo fins sociais a atingir e para esse efeito legando bens de valor significativo. A testadora determinou que os testamentários elaborassem os respectivos Estatutos e os apresentassem à entidade competente para o reconhecimento, no prazo máximo de um ano após a sua morte. Segundo a vontade da testadora, a Fundação teria a sua sede num hospital a construir na sua propriedade "Quinta da Fonte", sita em Albarraque, concelho de Sintra. A Fundação teria por

Assunto da sua  
Petição:

fim o recolhimento e tratamento de doentes pobres, considerados pela medicina como incuráveis, com exclusão de alienados. Para custear as despesas com o hospital entendia a testadora, que deixava um vasto património edificado e monetário, não ser necessário recorrer a qualquer empréstimo, podendo se necessário, os testamentários vender, para o efeito, um seu terreno em Gaia e um apartamento da sua propriedade em Paris, e ainda utilizar o dinheiro depositado no Banco Franco-Portugais d'outre-Mer, igualmente em Paris. A instituidora, Sr.<sup>a</sup> D. Maria Isabel Sousa e Silva Sardinha, faleceu em 24 de Fevereiro de 1980. Por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, a Fundação, foi em 29 de Dezembro de 1982, reconhecida como instituição privada de solidariedade social, com sede provisória na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 40 em Lisboa. Os Estatutos iniciais seguiam quanto à designação, fins e meios o Testamento e foram publicados em 1983 (DR III Série, n.º 141, de 22 de Junho de 1983). Em 1989, conforme consta num Relatório de 24 de Julho de 1989, elaborado pelo representante do CA, nomeado pela Santa Casa da Misericórdia, a Fundação dispunha "de um vultoso património, que a seguir se enumera": a) Quinta da Fonte, com 4,6 hectares. Tem implantada uma vivenda e anexos e onde se devia edificar a "Casa do Sagrado Coração de Jesus" b) Moradia na Rua Rodrigo da Fonseca (residência da testadora), em Lisboa, integralmente mobilada, fazendo parte do recheio várias e valiosas peças conforme Catálogo de leilão do recheio da moradia realizado c) Prédio na Av. de Berna em Lisboa d) Armazém e) Prédio na Calçada da Carriche f) Prédio na rua Augusto Gil em Lisboa g) Loja em Oeiras h) Fracções autónomas sitas, em Lisboa na Rua Duque de Palmela, na Av. do Uruguai e na Av. Álvares Cabral; i) Fracção autónoma, em Paris, sita na Rue Auguste Vacquerie, 19, 5.º andar j) Terreno em Viana do Castelo l) Quintas no Douro, constituídas por dez parcelas e um lagar de azeite m) Jóias e peles n) Numerário: cerca de 130.000 contos Ora, O peticionário é o último testamentário vivo, nomeado no testamento da instituidora. De facto, com o afastamento/falecimento dos outros testamentários a Fundação António M.F. Sardinha, privada, dotada de fundos próprios substanciais e não tendo jamais beneficiado de capitais públicos, foi "capturada" pelos sucessivos Ministérios da Segurança Social, que passou a nomear o presidente do conselho da administração, integrou na administração um membro nomeado pela Santa Casa de Misericórdia de Lisboa e nomeia dois membros do conselho fiscal. Com esta intervenção política, numa instituição privada que devia ter sido deixada à gestão da sociedade civil, não resultou um período gestor lúcido. Na realidade: -Foi alienado vultoso património em condições pouco vantajosas para a Fundação; -Foram encomendados e pagos três projectos de arquitectura para a construção do hospital/casa de Repouso, tendo-se gasto mais de 500.000 euros em projectos, sendo que cada um dos sucessivos projectos se afastava mais do cumprimento dos fins e do estilo simples e funcional definido pela testamenteira. -Durante 30 anos, a Fundação de utilidade pública, tem centrado a sua actividade única e exclusivamente na alienação de património, no dispêndio de recursos para pagamento a advogados, consultores e a arquitectos e aos membros do conselho de administração nomeados pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social; -Decorridos 30 anos a Fundação não conseguiu cumprir nenhuma vontade da fundadora, e o peticionário, por se encontrar em situação minoritária, viu-se incapaz de garantir a vontade de quem era fiel depositário. - Neste momento, já com idade avançada receia estar a assistir ao último acto de delapidação de um vasto património privado oferecido de forma generosa à

Sociedade para satisfazer uma necessidade social, sem que esse fim venha a ser atingido De facto, Qualquer que seja a composição dos Órgãos Sociais da fundação, estes tem de pautar cada uma das suas acções, actividades e projectos por aquela que foi a vontade manifestada pelo fundador no momento da sua instituição. Se atendermos do artigo 189º do Código Civil, " os estatutos da fundação podem ser a todo o tempo modificados pela autoridade competente pelo reconhecimento, sob proposta da respectiva administração, contando que não haja alteração essencial do fim da instituição e não contrarie a vontade do legislador." O peticionário não tem conhecimento do Relatório de avaliação da viabilidade financeira (com base nos dados financeiros do triénio 2008/2010) da Fundação produzido no âmbito da lei nº1/2012. Tomou conhecimento que foi lançado em concurso público a Empreitada de Construção do Complexo Social da Fundação Antonio M. F. Farinha com o preço base de 8.598.900,00 euros, e, tem conhecimento que a capacidade de autofinanciamento da obra pela Fundação é inferior a 30% do valor final do Complexo. Tem presente as condições de grande restrição financeira do País e o conteúdo do Relatório Final sobre a Avaliação das Fundações, que recorda: Assim, ao abrigo do direito de petição, o peticionário , solicita à Assembleia da República que utilize os mecanismos à sua disposição no sentido de: - Avaliar se esta Fundação privada (IPSS), criada há mais de 30 anos com um legado suficiente para cumprir as disposições testamentárias designadamente construir e gerir um equipamento social, cujas especificações de então correspondem hoje à unidade de internamento classificado dentro da tipologia da rede de cuidados continuados como "Unidade de Internamento de longa duração e manutenção (Decreto-Lei n.º 109/2006 de 6 de Junho de 2006) " tem asseguradas as condições de continuidade da Fundação; - Apreciar as condições em que foi lançado o concurso de empreitada, designadamente se está assegurada a viabilidade financeira de concretização do empreendimento social; – Avaliar junto da tutela no sentido do conhecer do seu empenho em sustentar técnica e financeiramente a exploração do complexo social e a sua disponibilização à SOCIEDADE conforme o desejo da Testadora Lisboa, 29 de Maio de 2013 O Peticionário 1- Identificação do Peticionário Nome: Rui Lopes Leitão BI: de de de Residência: nº 2 – Identificação da Fundação António Manuel Figueiredo Sardinha, NIF: 501449396 Endereço: AVENIDA ÁLVARES CABRAL, n.º 65, 7.º, 1250- 017 Lisboa